



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000078

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano 1

Decreto

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 192/2017**  
DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Institui aposentadoria por invalidez em favor de servidor público municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, combinado com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ e CONSIDERANDO a diligência do Tribunal de Contas dos Municípios, através do ofício DAP nº 264/2017;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aposentada por invalidez simples, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Motorista, **NERIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0240**, RG nº 03.708.345-77 SSP/BA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor de **R\$ 682,07** (seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos), equivalente a 60,32% (sessenta vírgula trinta e dois por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - O benefício terá uma complementação no valor de **R\$ 197,93** (cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos), conforme disposto no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 174/2008, de modo a atingir o valor de um salário-mínimo.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 205, de 27 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 15 de maio de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)